

PARECER Nº 02, DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 710/2015, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o ‘Dia da Arte de Percepção Sensorial’ ”.

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ  
RELATOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 710/2015, de iniciativa da Deputada Liliane Roriz, que tem por objetivo a inclusão, no calendário de eventos do Distrito Federal, do *Dia da Arte de Percepção Sensorial*, comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

A autora fala, na justificção da proposta, sobre as alternativas oferecidas pela arte sensorial para vivenciar a arte, fora da *lógica dominante de que a percepção à arte só é possível com a ação conjunta dos sentidos*.

A nobre parlamentar acrescenta que “*a arte se torna possível para todos, independente das limitações físicas ou sensoriais vividas para incentivar a formação de uma plateia reflexiva em relação às barreiras socioculturais impostas para as pessoas com deficiência*”.

O exame de mérito ficou a cargo da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, que votou pela aprovação do projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 710 / 15  
FOLHA 07 RUBRICA

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça deve proceder ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A inclusão de data comemorativa no calendário de eventos distrital constitui, obviamente, matéria de interesse local. Da ótica da Constituição Federal, a Câmara Legislativa detém a prerrogativa de legislar sobre o assunto, conforme análise combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, dá respaldo à iniciativa, como se percebe com a leitura do art. 273:

*Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL 11º 710 15  
FOLHA 08 RUBRICA

Além desses aspectos, não vislumbramos quaisquer obstáculos ao prosseguimento da matéria em sua tramitação legislativa.

Assim, no que se refere às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 710//2015.

Sala das Comissões, em

**Deputada SANDRA FARAJ**  
**Presidente**

  
**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 710 / 15  
FOLHA 09 RUBRICA

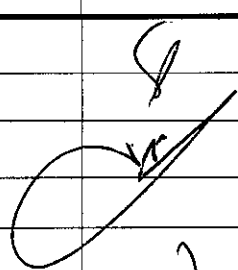
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 710/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Arte de Percepção Sensorial.

AUTORIA: **Dep. Liliane Roriz**  
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	>					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		>					
Raimundo Ribeiro					>		
Bispo Renato Andrade	R	>					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

(⇒) APROVADO



Parecer do Relator



Voto em Separado

( ) REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em



15ª Ordinária



ª Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ